



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 000007/2024
PROCESSO N.º 006894/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES E O
CONSÓRCIO PÚBLICO PARA
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO - CONDOESTE.**

O **MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Presidente Vargas, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.167.345/0001-90, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. HERMÍNIO BENJAMIN HESPANHOL**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 020.280.607-35, Carteira de Identidade N.º 6.721.698 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego Alto São José, Zona Rural do Distrito de São José, Mantenópolis/ES, Cep: 29.770-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CONDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno da espécie associação pública, na forma do Inc. IV do Art. 41 da lei federal 10.406/2002, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 11.422.312/001-00, com sede na Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado pelo seu Presidente - **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Processo N.º 006894/2023, regido pela Lei N.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei N.º 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, resolvem firmar o presente contrato, com dispensa de licitação, com embasamento no Inc. II do §6.º da Clausula Quinta do Contrato de Consórcio Público do CONDOESTE, combinado com o Inc. III do Art. 2.º da Lei Federal N.º 11.107/2005 e Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal 6.017/2007, observadas as cláusulas e condições a seguir:

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.30 14:21:20 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação pelo **CONTRATADO** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS ao **CONTRATANTE**, adotando-se o **CONTRATADO** o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do objeto deste contrato são considerados Resíduos de Serviços de Saúde – RSS passíveis de serem encaminhados para autoclavagem e destinação final adequada pelo **CONTRATADO** os RSS classificados como Grupos A1, A2, A4 e E, conforme disposto na RDC ANVISA N.º 222/2018 e Resolução CONAMA N.º 358/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os RSS deverão ser **SEGREGADOS, IDENTIFICADOS E ACONDICIONADOS** atendendo às normas e exigências legais vigentes referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Pela execução do objeto do contrato o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global anual estimado de **R\$ 63.676,80 (sessenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, dividido em parcelas mensais, pagas contra apresentação de Nota Fiscal de Serviços observado o seguinte:

a) Pela prestação dos serviços o **CONTRATADO** receberá o valor mensal de **R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos)**, que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

b) Devido ao fato de o **CONTRATADO** ser consórcio público na forma de associação pública, Inc. IV do Art. 41 da Lei N.º 10.406/2002, não incidem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato o Imposto Sobre Serviço

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO
GUERINO BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.30 14:21:43 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ISS, na forma prevista na alínea “a”, Inc. IV do Art. 150 da Constituição Federal (CFRB).

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência parcial ou total em relação aos valores mensais devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em razão da execução do presente contrato, por **PRAZO IGUAL E/OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS**, consecutivos ou intercalados, acarretará em suspensão do atendimento dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do **CONTRATANTE**, a saber:

Órgão: 009 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 010 – Secretaria Municipal de Obras Transportes e Serviços Urbanos.

Plano de Trabalho: 009010.1545200302.125 – Participação no Consórcio para tratamento final adequado de resíduos sólidos Região Doce Oeste – CONDOESTE – Ficha 0000336.

Dotação: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 150000000000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos – Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1. O presente contrato vigorará até 31/12/2024, passando a vigor a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. O valor do presente contrato poderá ser reajustado na mesma proporção e valor definidos por decisão da Assembleia Geral do **CONTRATADO**, da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir da data

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.30 14:22:03 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

do recebimento da comunicação pela outra parte, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual.

7.2. Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante a implantação de sistema próprio do **CONTRATANTE**, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde.

7.3. Poderá ainda ser rescindido pelo **CONTRATADO** em razão da inadimplência financeira do **CONTRATANTE**, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias de atraso, ininterruptos ou intercalados, referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao **CONTRATADO** os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

A) Responsabilizar-se pela correta **SEGREGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**. Os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (Resolução CONAMA N.º 358/2005);

B) É **OBRIGATÓRIA A SEGREGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO** dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

C) Pagamento da fatura mensal relativa aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, sob pena de suspensão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;

D) Encaminhar mensalmente ao CONTRATADO documento de comprovação do pagamento realizado, evidenciando a que nota fiscal se refere o pagamento realizado;

E) Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo **CONTRATADO**, comunicando a este qualquer irregularidade,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.

F) O CONTRATANTE obriga-se a facilitar a entrada e saída dos prepostos do **CONTRATADO** para recolhimento dos RSS;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras assumidas neste contrato:

- A)** Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- B)** Capacitar e treinar os empregados públicos que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;
- C)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em decorrência da recolha, transporte e destinação final dos RSS, incluindo-se danos causados a terceiros, a qualquer título for;
- D)** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- E)** Responsabilizar - se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;
- F)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, exceto quando deliberado pela Assembleia Geral do **CONTRATADO** da qual o **CONTRATANTE** faz parte como ente consorciado;
- G)** Notificar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- H)** Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do **CONTRATANTE** por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- I)** Fornecer à **CONTRATANTE** cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;
- J)** Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.30 14:22:46 -03'00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Colatina/ES, para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mantenópolis/ES, 29 de janeiro de 2024.

Hermínio Benjamin Hespagnol
Prefeito Municipal de Mantenópolis/ES.
CONTRATANTE

JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734

Assinado de forma digital por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:49378244734
Dados: 2024.01.30 14:23:15 -03'00'

João Guerino Balestrassi
Presidente do CONDOESTE
CONTRATADO

01/02/2024 a 31/01/2025, e será regido pelas normas constantes da Lei Municipal nº 3.181/2019.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 01/02/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 29 de janeiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 29 de janeiro de 2024.

Antonio Firme da Silva
Chefe de Gabinete interino

Protocolo 1255718

Contrato

RESUMO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO Nº 006, 008//2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
OBJETO: Aquisição de alimentos variados, visando à preparação da alimentação escolar, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação -SEMED.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022

Contrato nº 006/2024: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA, valor total de R\$ 15.995,00 - Contrato nº 008/2024: MARBRE ALIMENTOS LTDA, valor total de: R\$ 6.574,50 -

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

CÓDIGO CIDADES CONTRATAÇÕES:
2022.040E0700001.02.0034

João Neiva/ES, 30 de janeiro de 2024.

Paulo Sergio De Nardi
Prefeito de João Neiva

Protocolo 1255904

Mantenópolis

Portaria

IPASMA - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES

CNPJ: 36.351.872/0001-41

PORTARIA NÚMERO 004/2024

O **Diretor Presidente do IPASMA** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis - ES, no uso de suas atribuições legais e institucionais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a **JOAQUIM JOÃO DA SILVA, PENSÃO POR MORTE** da ex-servidora **HILDA LEONÍDIA DA SILVA** - matrícula nº 100097, ocupante do cargo de Servente - Inativo, em conformidade com os artigos 213, 214, § 1º e artigo 215, inciso I, alínea "a" da **Lei Municipal nº 792/99**, artigo 2º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 30, inciso I e artigo 43, inciso I da **Lei nº 1.078/2006**

e artigo 40, § 7º, inciso I da **Constituição Federal**.

Artigo 2º - Fica estipulado o valor inicial da pensão, o da fixação dos proventos, com base no salário de contribuição da ex-servidora, no percentual de 100% (cem por cento).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de janeiro de 2024.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis - ES, 26 de janeiro de 2024.

JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente do IPASMA

Protocolo 1255893

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000007/2024

TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES.

CNPJ: 27.167.345/0001-90

CONTRATADO: CONDOESTE

CNPJ: 11.422.312/0001-00

ENDEREÇO: Praça Isidoro Binda, 04, Vila Nova, Colatina/ES - CEP: 29702054

OBJETO: prestação pelo contratado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS ao contratante, adotando-se o contratado o processo de esterilização por Autoclave e destinação final adequada dos RSS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00336-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUAL O ENTE PARTICIPE (009010.1545200302.125.33933900000 .1500000000000)

VALOR TOTAL: 63.676,80

VIGÊNCIA: 29 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 30 de janeiro de 2024.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:

Protocolo 1255912

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: 000009/2024

TIPO DO CONTRATO: Prestação de Serviços.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de